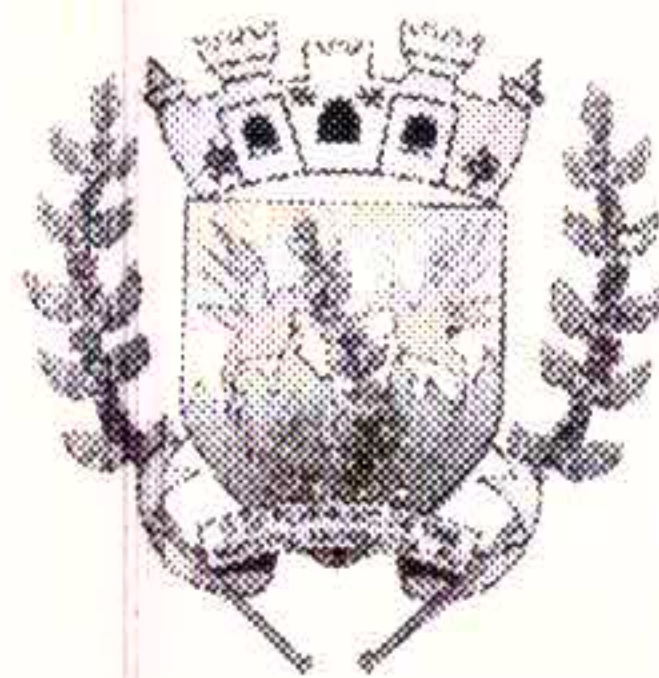




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Assunto: **Projeto de Lei nº 040/PMMA/2024.**

Iniciativa: **Prefeito Municipal**

Ementa:

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA VACÂNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº **040/PMMA/2024**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de Urgência Especial, que dispõe sobre A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA VACÂNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

Nesta oportunidade, emanamos o presente Parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a Realização de Processo seletivo simplificado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Ministro Andreazza.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 17 de maio de 2024, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafoado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

Adelino

17/05/2024

Imao



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 040/PMMA/2024 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para o bom andamento e desempenho das atividades cotidianas desenvolvidas pela Administração Municipal de Ministro Andreazza/RO.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 17 DE MAIO DE 2024.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent _____
Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema _____
Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Ver. Ademar Iarema _____
Vice-Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____
Membro: Ver. Nildo Leal da Silva _____

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva _____
Vice-Presidente: Alfredo Laurent _____
Membro: Ver. Alexsandro Conte Firme _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____
Vice-Presidente: Ver. Tatiane Alves Cardoso _____
Membro Ver. Ademar Iarema _____